Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Gustavo Badaró*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 7**

Carlos Henrique Costa, auditor fiscal da prefeitura municipal de campinas, foi preso em flagrante delito pela prática de corrupção passiva.

Segundo o auto de prisão em flagrante, no dia 6 de abril de 2023, Carlos solicitou de Antonio Viana, proprietário de imóvel, a quantia de R$ 5.000,00 para não lança a ampliação da construção com o consequente aumento do valor do IPTU. Como o contribuinte não tinha aquela quantia em dinheiro, combinaram que, na segunda-feira, dia 10 de abril, o fiscal voltaria na residência do contribuinte para receber o dinheiro.

No próprio dia 6 de abril, o Antonio procurou a polícia civil e relatou o ocorrido. Combinou com o Delegado de Polícia que sacaria o dinheiro e fariam cópia das notas. Na segunda-feira, Antonio sacou o dinheiro no banco, foi para a Delegacia de Polícia e fizeram copias reprográficas das cédulas. No período da tarde de 10 de abril, Carlos compareceu à casa de Antonio, que lhe entregou o dinheiro dentro de um envelope. Logo após receber o dinheiro, o auditor fiscal Carlos foi preso em flagrante delito, pela autoridade policial, que acompanha o desenrolar dos acontecimentos em um cômodo da casa, ouvindo tudo pela porta entreaberta.

Comunicada a prisão para a autoridade judiciária, e encaminhado o preso para a audiência de custódia, no dia 11 de abril de 2021, perante o juiz de direito da 3ª Vara Criminal de Campinas. O Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em duas medidas cautelares alternativas à prisão. A defesa postulou a concessão de liberdade provisória mediante fiança. O juiz considerou o flagrante formalmente em ordem e decretou a prisão preventiva, sob o fundamento de que, em liberdade, o investigado poderia voltar a delinquir. Justificou ainda a prisão, no fato de que nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão seria adequada para afastar, adequadamente, a necessidade cautelar.

**QUESTÃO:** Na condição de Advogado de Carlos, tome a providência judicial cabível.